



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.337

João Pessoa - Domingo, 28 de Junho de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

PROCESSO N.º 816/2009
ASSUNTO: RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2009-06-18
INTERESSADO: SECCIONAL DA PARAÍBA/OAB/PB
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LACERDA BRASILEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO DEVER DE PRESTAR CONTAS – CUMPRIMENTO DO PROVIMENTO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB Nº 121/2007 – CONTAS PRESTADAS COM CLAREZA – AUSÊNCIA DE SINAIS DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM MACULAR AS MESMAS –. As contas foram apresentadas pela autoridade competente atendendo aos requisitos legais de forma que não se vislumbra vícios graves e que possam macular o dever de prestar contas, assim como, a legalidade dos atos praticados e a correta aplicação dos recursos da instituição, pelo que, declará-las regular torna-se imperioso.

ACORDAM os membros da 2ª. Câmara, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por **unanimidade, APROVAR** o Parecer do Relator – Conselheiro José Lacerda Brasileiro, em reunião realizada no dia 17 de junho de 2009 e HOMOLOGADA pelo Conselho Seccional na Sessão Ordinária realizado no dia 18 de junho de 2009, relativo à Prestação de Contas – exercício administrativo e financeiro 2008. Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 18 de junho de 2009.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente
GEILSON SALOMÃO LEITE
Presidente da 2ª Câmara
JOSÉ LACERDA BRASILEIRO
Conselheiro Relator

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
Casa do Advogado e dos Direitos Humanos

PROCESSO TED 20111/2008
RECORRENTE: VALTER DE MELO
RECORRIDO: TED/OAB/PB
RECORRIDO: CÍCERO DE LIMA E SOUSA (advogado)
RECORRIDO: Tribunal de Justiça da Paraíba

EMENTA: RECURSO – PROCESSO DISCIPLINAR – CONHECIMENTO – VIOLAÇÃO A PRECEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA – ACEITAÇÃO DE MANDATO DE OUTORGANTE QUE JÁ DISPÕE DE OUTRO PROCURADOR – PENA DE SUSPENSÃO – CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE – RECURSO IMPROVIDO . Comete infração disciplinar o advogado que aceita a outorga de mandato, de quem já possui procurador constituído no processo, sujeitando-se a pena de suspensão – Art. 11 do Código de Ética e Art. 37, inciso II do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Na aplicação da pena de suspensão, devem ser observados as circunstâncias que acompanham a conduta, no caso observada a agravante. Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos. ACORDAM os membros do Conselho Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil à unanimidade em conhecer do recurso e negar provimento, mantendo a aplicação da sanção de suspensão de três meses. João Pessoa, 18 de junho de 2009.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente
JOÃO RICARDO COELHO
Conselheiro Relator

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 135/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 22.06.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do

assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2007.82.00.000747-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Domenico D’Andrea Neto
RÉU: ALLYSSON DARIO FERNANDES ARRUDA
ADVOGADO: Dr. NATANAEL GOMES DE ARRUDA – OAB/PB 6.903
DESPACHO:
Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de defesa residentes em Sapé/PB. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 03.06.2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 136/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 22.06.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2007.82.00.006807-3 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO
RÉU: JAMES DA COSTA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: MAÍRA DE CARVALHO PEREIRA
RÉU: CLÓVIS BELARMINO DA LUZ
ADVOGADO: JOSÉ VIRGOLINO DE SOUSA – OAB/PB 5.177
DESPACHO:
(...). Diante do exposto: 1- intime-se a defesa do réu Clóvis Belarmino da Luz para, no prazo de 03(três) dias, qualificar as testemunhas arroladas em sua defesa, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal, sob pena de ter como dispensada suas inquirições; 2- Intime-se. JPA, 17.06.2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 137/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 22.06.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2006.82.00.001302-0 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: JOABSON LOPES DA COSTA
ADVOGADOS: JOSÉ MELLO CAVALCANTE JÚNIOR – OAB/PB 10.683 e NILDETE CHAVES DE LIMA – OAB/PB 5.795
RÉU: DOUGLAS RIBEIRO MONTEIRO
ADVOGADOS: JOSÉ OLAVO C. RODRIGUES – OAB/PB 10.027, ALEXANDRE G. BRONZEADO – OAB/PB 10.071 e LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX – OAB/PB 12.213
DESPACHO:
Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo, para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as 04 (quatro) testemunhas de defesa (não foram arroladas testemunhas pela acusação), bem como interrogados os acusados e apresentadas as alegações finais, caso

não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 01.06.2009.
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 06 de julho de 2009, às 14:30 hs. JPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 138/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 22.06.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2008.82.00.006824-7 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: MAX RAPHAEL DE MEDEIROS
ADVOGADOS: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA – OAB/PB 11.612 e OAB/PE 873-A
DESPACHO:
Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de defesa arroladas à fl. 38. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 03.06.2009.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0082

Expediente do dia 16/06/2009 14:56

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 93.0002589-9 ANANIAS SANTANA COSTA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). (...) Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Expeça-se a requisição de pagamento - RPV. Comprovado o pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 95.0008703-0 MARIA SEVERINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOSE PEDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) vista as partes. (Informação da Assessoria Contábil)

3 - 99.0005277-3 MARIA DE LOURDES SANTOS DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Defiro o pedido formulado pela exequente (fl. 256). Restitua-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar sobre a execução do julgado. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

4 - 2000.82.00.000425-8 ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI). (...) Devidamente intimada, informou a Caixa Econômica Federal sobre a adesão firmada pelo autor para recebimento administrativo dos referidos percentuais, prevista pela Lei Complementar nº 110/2001 (fls. 122/125). Instado a se pronunciar, quedou-se silente o exequente. Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Pronuncie-se o patrono da parte autora sobre a execução

dos honorários sucumbenciais arbitrados, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

5 - 2004.82.00.013708-2 SELMA MARIA BARROCA DA ROCHA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Em sendo assim, nada há a esclarecer ou integrar no decurso. Prossiga-se com o feito, no que tange à expedição da requisição de pagamento. ISSO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios. Intimem-se.

6 - 2006.82.00.000676-2 RAIMUNDO BELARMINO GRANDEZ DE ARAÚJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito.

7 - 2008.82.00.004530-2 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intimem-se as partes para manifestação (Informação da Contadoria).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2008.82.00.007047-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR) x MARIA JOSE DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Recebo os embargos.Suspendo a execução. (...) dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil....

9 - 2008.82.00.007322-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 118-146) e, ainda, à parte embargada para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal.

10 - 2008.82.00.008375-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x CELENE LIMEIRA ALVES E OUTROS. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 144-170) e, ainda, à parte embargada para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal.

11 - 2009.82.00.002551-4 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x NELSON FERNANDES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). 1-Cuida-se de embargos opostos pela UNIÃO contra a execução promovida por Nelson Fernandes Pereira para recebimento da quantia de R\$ 50.126,76. Alega excesso no valor executado, entendendo como devida a importância de R\$ 24.511,02 (Vinte e quatro mil, quinhentos e onze reais e dois centavos). 2-Recebo os presentes embargos. 3-Em face das alterações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, que adicionou o art. 739-A ao CPC, os embargos do devedor devem preencher os requisitos do parágrafo 2º para que sejam dotados de efeito suspensivo. 4-Assim, em conformidade com o artigo mencionado e diante da indisponibilidade dos bens públicos, há perigo de grave dano de difícil ou incerta reparação apenas quanto à parte discutida, pelo

que concedo efeito suspensivo relativamente a esta parcela, ou seja, R\$ 25.615,74 (vinte e cinco mil, seiscentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), devendo ser expedida a requisição de pagamento referente a parte incontroversa da dívida, ou seja, R\$ 24.511,02 (Vinte e quatro mil, quinhentos e onze reais e dois centavos). 5-Dê-se vista ao embargado para, no prazo legal, oferecer impugnação. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 98.0005457-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x COILAV - CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, CARMEN LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, VICENTE FLAVIO COSTA Y PLA TREVAS) x COILAV CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, CARMEN LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, VICENTE FLAVIO COSTA Y PLA TREVAS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). (...) Desse modo, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, III do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 2003.82.10.012824-4 EDNEIDE DE FATIMA MORAES BASTOS DE OLIVEIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Considerando que os valores requisitados estão de acordo com aqueles apresentados pelo exequente (fls. 67-71), os quais o INSS concordou expressamente sem oposição de embargos (fls. 73-80). Considerando, ainda, que o prazo para recebimento de precatórios, a serem incluídos no próximo orçamento da União pelo TRF/5ª Região é 01 de julho do corrente ano, determino o envio imediato do requisitório de pagamento Precatório nº 2009.82.00.003.000119 expedido às fls.86 àquele Tribunal. Oportunamente, dê-se vista às partes das requisições expedidas pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a RPV nº 2009.82.00.003.000120 ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação dos requisitórios.

14 - 2004.82.00.013452-4 NEITH BEZERRA PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Considerando que o valor requisitado está de acordo com aquele apresentado pelo exequente (fls. 190-196), o qual o INSS concordou expressamente sem oposição de embargos (fls. 200-201). Considerando, ainda, que o prazo para recebimento de precatórios, a serem incluídos no próximo orçamento da União pelo TRF/5ª Região é 01 de julho do corrente ano, determino o envio imediato do requisitório de pagamento expedido às fls.203 àquele Tribunal. Oportunamente, dê-se vista às partes da requisição expedida. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

15 - 2004.82.00.013459-7 AYRTON DA SILVA ANTUNES (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Considerando a ausência de manifestação do exequente acerca da obrigação de pagar, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 97.0004615-0 EVERALDO NOBREGA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). (...) Desse modo, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2000.82.00.002183-9 NEUDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Através da petição acostada às fl. 153, requereu a Advogada dos autores a execução referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado. Entretanto, o referido pleito não foi instruído com o demonstrativo ou planilha atualizada do crédito exequendo, com indicação do valor da causa, que no caso, é o montante da dívida em execução. Assim, proceda a il. Patrona a emenda, no prazo de 10 (dez) dias. Escoado o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivado, com a devida baixa na distribuição, ressalvado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

18 - 2002.82.00.000027-4 PEDRO VIEIRA DOS ANJOS (Adv. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA). (...) Instado a se manifestar sobre as informações prestadas pela executada, quedou-se silente o autor. Ante o exposto, declaro extinta a presente execução com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Diante da inexistência de honorários advocatícios de sucumbência a serem executados, oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

240 - AÇÃO PENAL

19 - 2008.82.00.003588-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x LEDSON ROCHA DE CARVALHO (Adv. MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, BRUNO DE FARIAS CASCUO, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA). (...) 2. Intime-se a defesa, considerando-se que, aparen-

temente a proposta de transação penal oferecida pelo MPF é mais benéfica que a postulada suspensão condicional do processo, para que esclareça qual benefício legal está a postular, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso insista no sursum processual, intime-se o MPF para que se manifeste sobre a aplicação da aludida medida.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2004.82.00.000153-6 JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA (Adv. GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA, ADRYANA CARLA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). (...) Desse modo, declaro a extinção do feito nos termos do art. 794, III do CPC. Quanto aos depósitos judiciais efetuados nos autos, diante da manifestação do INCRA (fls. 305/306), intime-se a União (Fazenda Nacional) para que forneça os dados necessários à conversão dos mencionados depósitos em renda a seu favor. Apresentadas as informações, oficie-se à CEF. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 2006.82.00.006777-5 JANIENE MARIA SOUZA DIAS, REP. POR SUA IRMA JACIERE MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em razão da devolução dos autos pelo eg. TRF da 5ª Região, defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora na inicial. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSIQUIATRIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito nos autos o Dr. Rivando Rodrigues de Sousa Oliveira, psiquiatra, CRM 3740, com consultório na Av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Empresarial Maximum, Torre, nesta Capital. Considerando que a parte autora autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda

22 - 2008.82.00.004947-2 AURINALDA FERNANDES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias, formulado pela parte autora à fl. 110. I.

23 - 2008.82.00.007358-9 ILIADA SANTOS BOTELHO (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). A fim de possibilitar o correto julgamento da lide, baixo o presente feito em diligência, para que a autora acostete aos autos cópia da inicial e eventuais decisões proferidas no bojo da Ação Ordinária nº 2008.34.00.002600-0 mencionada à fl. 13 da exordial - em trâmite no Distrito Federal - com vistas a verificar a existência de eventual litispendência alegada na contestação. Cumprida tal diligência, conclusos os autos. Intime-se (P).

24 - 2008.82.00.010351-0 EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2009.82.00.000567-9 LUIZ CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 2009.82.00.000810-3 BENEDITO SIQUEIRA MARTINS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2009.82.00.001717-7 MARLUCE MARIA DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA

GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2009.82.00.001971-0 DORALICE GOUVEIA RIBEIRO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a autora para comprovar a opção pelo FGTS. Prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2009.82.00.001994-0 LUIZ CARLOS FERNANDES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante de todo o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, na forma delineada no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da Postulante ao pagamento de honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

31 - 2009.82.00.003321-3 TERESINHA FRANÇA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista falha na impressão da exordial (fl. 04), intime-se a parte autora para emendá-la, sob pena de indeferimento.

32 - 2009.82.00.003531-3 MARIA DA SOLEDADE MARGUES DE SOUZA (Adv. LARISSA KELLEN AMORIM SILVA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2009.82.00.003535-0 ARLAN GERMANO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NELSON AZEVEDO TORRES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2009.82.00.004069-2 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Emenda a parte autora a inicial, para trazer aos autos documento idôneo que comprove a data da aposentadoria dos substituídos. Prazo 10 dias.

35 - 2009.82.00.004071-0 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). Emenda a parte autora a inicial, para trazer aos autos documento idôneo que comprove a data da aposentadoria dos substituídos. Prazo 10 dias.

36 - 2009.82.00.004250-0 WALTER GOMES DE CARVALHO FILHO (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, ACHILLES GARIBALDI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por primeiro, observo que o autor(a) requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

37 - 2009.82.00.004395-4 GERALDO FELIX DA SILVA (Adv. JOSE NORMANDO BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Preliminarmente, defiro o pedido de gratuidade judiciária. (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem honorários, em face da não angularização processual. Custas ex-lege. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

38 - 2009.82.00.004534-3 FLÁVIO CAVALCANTE LOPES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

39 - 92.0001922-6 ANTONIO MARCULINO NOBRE (Adv. VALTER DE ANDRADE VAZ) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FNJ)). Indefero o pedido de expedição de alvará ara levantamento dos valores referentes ao pagamento da requisição expedida neste feito. É que os referidos valores não foram depositados em conta judicial, mas em cademeta de poupança em nome dos favorecidos, conforme informação constante do ofício de fl. 63, não havendo, portanto, qualquer impedimento à sua liberação pelo autor ou seu representante legal. Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. P.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

40 - 2008.82.00.002667-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ALOISIO SERAFIM DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS. Pronuncie-se a parte embargada sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

41 - 2008.82.00.005761-4 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x JOAO BOSCO DE HOLLANDA MENEZES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). (...) 7- A fim de que os critérios do novo cálculo sejam definidos corretamente, converto o julgamento em diligência, determinando ao embargado que comprove, no prazo de 5 dias, a data e o fundamento legal da concessão de sua aposentadoria. 8- Intime-se ...

42 - 2008.82.00.006993-8 DANILO DE LIRA MACIEL (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 01, de 29 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 56/61).

43 - 2009.82.00.001903-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES) x DJALMA FIRMINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ALYSSON CORREIA MACIEL). (...) Assiste razão à União. Não só a memória de cálculo constitui ônus do exequente, mas também deve vir instruída com os elementos que serviram de base para a realização dos cálculos. Em face do exposto, acolho as alegações da UNIÃO e extingo os embargos sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV do CPC. Nos autos principais, intime-se a parte credora para trazer aos autos documentos que comprovem os descontos previdenciários, inclusive juntando termo de diplomação e contra-cheques, a fim de que se possa aferir a conta efetuada pelos exequentes. Após, cite-se a União nos termos do artigo 730 do CPC. Traslade-se cópia para os autos principais. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 97.0006410-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA, JOSE ESTEVAO DANTAS SEVE NETO, PAULO DE ALBUQUERQUE BELFORT, RODERICK JORDAO DE VASCONCELOS, PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI). Efetuado o depósito, penhore-se a quantia dada em garantia, intimando-se a parte executada para oferecer impugnação à conta apresentada, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 475-J, § 1º, do CPC).

45 - 97.0010830-9 WALDIR NUNES DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x WALDIR NUNES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATÁO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Defiro a gratuidade judiciária. Intimem-se as partes desta decisão e a CEF, especificamente, para, querendo, apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

46 - 98.0009368-0 GUIOMAR ALVES DA SILVA (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, IVANA LUDMILLA V. MAIA) x UNIAO (GERENCIA ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA E MARE) (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. Jarina palavra villar maia, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Indefero o pedido de habilitação requerida pelo Advogado Joseilton Estevão da Silva, OAB/PB nº 5902 (fls. 323/324), tendo em vista que o causidico e o subestabeleceu (Dr. José Américo Barbosa - fl. 325) não é mais advogado nos autos diante do subestabelecimento, sem reserva, passado às advogadas Ivana Ludmilla Villar Maia e Jarina Palova Villar Maia (fl. 255). Procedam-se as alterações necessárias nos assentamentos cartorários para exclusão do referido advogado e inclusão das advogadas subestabelecidas, bem como a exclusão do Dr. Jarí Dias da Costa em face do termo de renúncia à fl. 292. Após, aguarde-se, por 30 (trinta) dias, informações da União no tocante ao cumprimento da obrigação de fazer. P.

47 - 99.0011692-5 IVAN BATISTA DE SOUZA (Adv. SANDRA LEAL PESSOA, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) vista as partes. (informação da contadoria).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 2005.82.00.010611-9 JOSÉ AUGUSTO DANTAS (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, DENNYS ROGER MACEDO VASCONCELOS, LÍVIA RAFAELA DE ALMEIDA VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÁO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Isto posto, mantida a decisão proferida às fls. 329/334, uma vez que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte exequente, conforme julgado juntado às fls. 363/370, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2007.05.00.089452-4 (4ª Turma), informando-lhe o inteiro teor desta sentença. Expeça-se novo alvará em favor do Exequente, conforme requerido às fls. 372/373. Comprovado o levantamento e decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 2001.82.00.006242-1 RITA DE CASSIA OLIVEIRA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Em obediência ao provimento nº 01, de 29 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista dos presentes autos as partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requererem o que entenderem de direito.

50 - 2003.82.00.000608-6 JOSE WALTER DA SILVA CESARINO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA).Recebo a apelação interposta pelos autores (fls. 602/508), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os promovidos para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. Escooado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

51 - 2004.82.00.0014968-0 JOSÉ MARIA CORADO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 25, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a execução do julgado ou requerer o que entender de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação.

52 - 2007.82.00.003023-9 AIRTON MARIANO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, JURANDI FERNANDES FERREIRA, ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, RENATO TADEU RONDINA MADALITI). Defiro a produção da prova pericial requerida pelas partes. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSQUIIATRIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito o Dr. Rivando Rodrigues de Sousa Oliveira, psiquiatra, CRM 3740, com consultório na Av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Empresarial Maximum, Torre, nesta Capital. Considerando que o autor é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação.

53 - 2007.82.00.003930-9 JOSÉ MARIA MARINHO CAVALCANTI (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) 8- Assim, entendo necessário intimar ainda uma vez a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 83/85, conforme já determinado no despacho proferido às fls. 77/80 (fl. 80, último parágrafo) bem como para que comprove a existência de contas-poupança na instituição ré, com os dados mínimos necessários, como, por exemplo, depósito inicial, carteira de poupador, depósitos, saques, cartão de autografo, extratos próximos dos períodos resguardados pelo direito adquirido, correspondências, extrato anual para fins de imposto de renda, enfim, qualquer documento contemporâneo aos fatos, demonstrando, outrossim, titularidade contas-poupança nºs 17256-8, 19234-8, 18642-9, 18711-3 e 17739-0, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Prazo: 05 dias. 9- Intime-se

54 - 2007.82.00.005169-3 BENEDITO PEREIRA GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) 8-Assim, entendo necessário intimar ainda uma vez a parte autora para que comprove a existência de contas-poupança na instituição ré, com os dados mínimos necessários, como, por exemplo, depósito inicial, carteira de poupador, depósi-

tos, saques, cartão de autografo, extratos próximos dos períodos resguardados pelo direito adquirido, correspondências, extrato anual para fins de imposto de renda, enfim, qualquer documento contemporâneo aos fatos, demonstrando, outrossim, titularidade contas-poupança nºs 013.1821 e 013.1831, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Prazo: 5 dias.

55 - 2007.82.00.007019-5 CÉLIA VIEIRA DE ANDRADE (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...) intimem-se as partes da apresentação do laudo, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

56 - 2008.82.00.001884-0 MARIA DAS NEVES CLEMENTE DA SILVA, REP. P/ S/ CURADORA ESPECIAL À LIDE, MARIA LUCIA CLEMENTE DA SILVA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora na inicial. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSQUIIATRIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito nos autos o Dr. Rivando Rodrigues de Sousa Oliveira, psiquiatra, CRM 3740, com consultório na Av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Empresarial Maximum, Torre, nesta Capital. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda

57 - 2008.82.00.009828-8 LUIZ GONZAGA DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 21/73), para pronunciamento no prazo de 10(dez) dias.

58 - 2008.82.00.009879-3 SEVERINO PEREIRA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Desta feita, intime-se a parte autora para que demonstre, ainda que para efeitos exclusivos de fixação do valor da causa, a estimativa do valor financeiro de eventual condenação, apresentando cálculos elaborados com base nos extratos de FGTS, relativamente a cada litisconsorte ativo facultativo. Ressalte-se que a Caixa Econômica Federal dispõe de extrato de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a receber, bastando que a parte diligencie junto à empresa pública para obter tais documentos, cujo teor é essencial à propositura da ação. Intime-se a parte autora para cumprimento deste, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. P.

59 - 2008.82.00.009961-0 MARIA DA PENHA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Desta feita, intime-se a parte autora para que demonstre, ainda que para efeitos exclusivos de fixação do valor da causa, a estimativa do valor financeiro de eventual condenação, apresentando cálculos elaborados com base nos extratos de FGTS, relativamente a cada litisconsorte ativo facultativo. Ressalte-se que a Caixa Econômica Federal dispõe de extrato de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a receber, bastando que a parte diligencie junto à empresa pública para obter tais documentos, cujo teor é essencial à propositura da ação. Intimem-se a autora para cumprimento deste, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Publique-se.

60 - 2009.82.00.000662-3 EDJANE BARROS DE ANDRADE RANGEL (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art 330, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

61 - 2009.82.00.000710-0 MARIA DULCE DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Desta feita, intime-se a parte autora para que demonstre, ainda que para efeitos exclusivos de fixação do valor da causa, a estimativa do valor financeiro de eventual condenação, apresentando cálculos elaborados com base nos extratos de FGTS, relativamente a cada litisconsorte ativo facultativo. Ressalte-se que a Caixa Econômica Federal dispõe de extrato de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a receber, bastando que a parte

diligencie junto à empresa pública para obter tais documentos, cujo teor é essencial à propositura da ação. Intime-se a parte autora para cumprimento deste, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. P. 62 - 2009.82.00.001210-6 JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, no relatório da sentença, onde consta o nome de LUIZ BIZERRA DE BARROS E OUTROS (28), leiam-se os seguintes nomes: JOÃO PEDRO DA SILVA, SEVERINA BARBOSA LOPES, NILZA FERNANDES DA COSTA, JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA e TERESA JOANA DOS SANTOS SILVA . P.I.

63 - 2009.82.00.001692-6 ANA GLORIA DA SILVA AMORIM (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão da sentença de extinção transitada em julgado, conforme consta às fls.42, indefiro o pedido formulado pela parte autora. I.

64 - 2009.82.00.002496-0 MAURÍLIO ALVES DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, DORIVALDO FERREIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Indefero o pedido de citação da União, haja vista que não consta da inicial qualquer narrativa de fatos envolvendo prática, pela União, de conduta danosa ao autor. 2. Intime-se o autor para emendar a inicial, quantificando o dano material que alega ter sofrido em decorrência da demora na concessão do benefício previdenciário. Prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

65 - 2009.82.00.002532-0 VALDEMIR MENEZES TAVARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Desta feita, intime-se a parte autora para que demonstre, ainda que para efeitos exclusivos de fixação do valor da causa, a estimativa do valor financeiro de eventual condenação, apresentando cálculos elaborados com base nos extratos de FGTS, relativamente a cada litisconsorte ativo facultativo. Ressalte-se que a Caixa Econômica Federal dispõe de extrato de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a receber, bastando que a parte diligencie junto à empresa pública para obter tais documentos, cujo teor é essencial à propositura da ação. Intimem-se os autores para cumprimento deste, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. P.

66 - 2009.82.00.002847-3 EDILSON BELO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Desta feita, intime-se a parte autora para que demonstre, ainda que para efeitos exclusivos de fixação do valor da causa, a estimativa do valor financeiro de eventual condenação, apresentando cálculos elaborados com base nos extratos de FGTS, relativamente a cada litisconsorte ativo facultativo. Ressalte-se que a Caixa Econômica Federal dispõe de extrato de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a receber, bastando que a parte diligencie junto à empresa pública para obter tais documentos, cujo teor é essencial à propositura da ação. Intimem-se os autores para cumprimento deste, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. P.

67 - 2009.82.00.003034-0 LUCIANO BERNARDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

68 - 2009.82.00.003039-0 MARIA JOSÉ DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

69 - 2009.82.00.003318-3 MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, tendo em vista falha na impressão às fls. 04 e 07.Dê-se ao feito o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

70 - 2009.82.00.003521-0 JOANA DA SILVA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

71 - 2009.82.00.003523-4 JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA SOBRINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SAN-

TOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

72 - 2009.82.00.004078-3 WELLINGTON SANTOS MOTA E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO, JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 11- ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...) 13- Em sendo assim, intimem-se os autores desta decisão e para emendarem a inicial, promovendo a citação da EMGEA, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Cópia da inicial e da emenda para possibilitar a diligência.

73 - 2009.82.00.004232-9 NIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

74 - 2009.82.00.004255-0 MULTIBANK S.A. (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Registre-se. Intime-se.Cite-se.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

75 - 2008.82.00.008668-7 GILVANETE DE MOURA CARNEIRO (Adv. VOLNEY DA SILVA AMARAL, JORCELINO MENDES DA SILVA) x ADRIANA BATISTA CHAVES (Adv. RENATA PESSOA DONATO). A presente exceção de incompetência foi interposta visando à remessa a esta Seção Judiciária, da ação ajuizada por Adriana Batista Chaves, junto à 1ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa, cujo objeto relaciona-se à pensão alimentícia deixada junto ao INSS, em razão da morte de segurado. Considerando que a mencionada ação foi remetida a este juízo, por força do despacho proferido pela mm. Juíza de Direito Adriana Barreto Lossio de Souza (fls. 71), verifico que o feito perdeu seu objeto. Sendo assim, desapensem-se os presentes dos autos da Ação Ordinária nº 20088200008666-3, remetendo-os, em seguida, à Distribuição para baixa e arquivamento.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

76 - 2007.82.00.009354-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA) x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU - PB (Adv. DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA) x MUNICIPIO DE PILAR-PB (Adv. DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA). (...) 1- Na busca da efetividade da liminar concedida, considero útil realização de audiência de conciliação, oportunidade em que: - se averiguará a possibilidade do uso conjunto pelos réus do aterro sanitário projetado pelo Município de São Miguel do Taipú; - deverá a SUDEMA expor qual(quais) pendência(s) existente (s) para licenciamento do aterro conforme projeto apresentado por São Miguel do Taipú; - averiguar-se-á a legislação orçamentária dos Municípios, razão pela qual ambos réus deverão apresentar na oportunidade cópias das leis orçamentárias os dois últimos anos;- discutir-se-á sobre a recuperação das áreas degradadas pelo lixão. **2- Designo o dia 18.08.2009, às 14:00 horas, para realização da audiência. Além dos advogados dos réus, é imprescindível a presença dos prefeitos de Pilar e São Miguel do Taipú.**

Total Intimação : 76
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACHILLES GARIBALDI-36
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-50
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR-8
 ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-19
 ADRYANA CARLA LIMA-20
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-12
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-43
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-66
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5,51
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-58,59
 ALYSSON CORREIA MACIEL-43
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-62
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,14,42
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-15,51
 ANDRE GOMES BRONZEADO-66
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-52
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-17
 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-52
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-17
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-41
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-39
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-18
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-12
 ARLAND DE SOUZA LOPES-72
 ARLINETTI MARIA LINS-15,51
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-48
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-19
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-76
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,21,27,56
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-4,18
 CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA-20
 CARMEN LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE-12
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-10
 CICERO GUEDES RODRIGUES-45
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14

DANILO DE SOUSA MOTA-19
 DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-76
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-15
 DENNYS ROGER MACEDO VASCONCELOS-48
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-49
 DOMENICO D'ANDREA NETO-21
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-64
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,25,34,35
 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-72
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-55
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-32,33,38,57,61,65,67,68,70,71
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-16
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-50
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-50
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-18,24,26,28,60,63
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-5
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-46
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-13,21
 FRANCISCA FRANCI NETE DE ALEXANDRIA-29,30,31,69
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-64
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-48
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-45,50,53,54
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-48
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-41
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-20
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-40
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-57
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-5,25
 GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA-20
 GUILHERME MELO FERREIRA-49
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-46
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-32,33,38,57,61,65,67,68,70,71
 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-52
 HEITOR CABRAL DA SILVA-45

HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-36
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,21,27,56
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-51
 ISAAC MARQUES CATÃO-48
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7,9,10
 IVANA LUDMILLA V. MAIA-46
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,8,14,42
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-45
 jarina palova villar maia-46
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-41
 JOAO CAMILO PEREIRA-1
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-55
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-6
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-53
 JORCELINO MENDES DA SILVA-75
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-4,18
 JOSE ARAUJO FILHO-47,56
 JOSE ESTEVAO DANTAS SEVE NETO-44
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-72
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-40
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-54
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-50
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-9
 JOSE LUIS DE SALES-52
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-14
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,8,11
 JOSE NORMANDO BEZERRA-37
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,22,25,34,35
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-45
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-46
 JULIANA REGINA NOVAES-17
 JULIANN ERIKA PESSOA DE ARAUJO-1
 JURANDI FERNANDES FERREIRA-52
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,8,11,14,42
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-54,73
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-45
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-19
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-32,57,68
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-12
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-50,57
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-6,13
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-16
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17,50
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-53
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-32,33,38,57,61,65,67,68,70,71
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-21,56
 LÍVIA RAFAELA DE ALMEIDA VASCONCELOS-48
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-25,26,28
 LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-12
 MANUELA MOTTA MOURA-50
 MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-19
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-12
 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-76
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32,33,38,54,57,61,65,67,68,70,71,73
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-45
 MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-19
 MARCUS TULLIO CAMPOS-17
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-42
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-76
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-47
 MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES-43
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-58,59
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-76
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-12
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,33,38,54,57,61,65,67,68,70,71,73
 NAYANNA MORAIS DIAS-59
 NELSON AZEVEDO TORRES-33,38,61,65,67,70,71
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-49
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-74
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-4
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-3
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-16
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-4
 PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI-44
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-17
 PAULO DE ALBUQUERQUE BELFORT-44
 PAULO GUEDES PEREIRA-7,9,10
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-1
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2,46
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-12
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-62
 RENATA PESSOA DONATO-75
 RENATO TADEU RONDINA MADALITI-52
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-23
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-44
 RILVES LIMA DE SOUZA-76

ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-12
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-4
 RODERICK JORDAO DE VASCONCELOS-44
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-43
 ROSENO DE LIMA SOUSA-1
 SANDRA LEAL PESSOA-47
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-11
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-22,48
 VALTER DE ANDRADE VAZ-39
 VALTER DE MELO-16,21,27,56
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-45
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-40
 VICENTE FLAVIO COSTA Y PLA TREVAS-12
 VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA-44
 VOLNEY DA SILVA AMARAL-75
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-58,59
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,25
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,22,25,34,35

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0084 URGENTÍSSIMO

Expediente do dia 19/06/2009 12:24

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.82.00.009094-7 ISOLDA REJANE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Cientifiquem-se as partes quanto à data e à hora indicados pelo perito para dar início à produção da prova, as quais ficarão responsáveis por toda a comunicação do(s) respectivo(s) assistente(s) técnico(s). **__A perícia a cargo do engenheiro civil Francisco Estevam Ramalho, perito do Juízo, será realizada no próximo dia 07/07/2009 a partir das 09:00 horas no imóvel pertencente a autora da demanda, situado na rua Vicente Cozza, nº 481, Bl. I, apartamento 401, Bloco E, 3º andar, Ernesto Geisel, nesta Capital.**

2 - 2008.82.00.001854-2 ADRIANA MENDES DE ARAUJO (Adv. LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Compulsando os autos, verifico que a prova pericial deferida na decisão proferida às fls. 151/152, foi requerida pela parte autora. Considerando, então, que a autora ADRIANA MENDES DE ARAÚJO é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput).... Intimem-se

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 19/06/2009 12:24

240 - AÇÃO PENAL

3 - 2008.82.00.005630-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LUIZ FERNANDO GASPARG COSTA) x HERACLITO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, Mariana Cassiano Pires de Castro). **Indefiro o pedido de adiamento da audiência efetuada à fl. 47**, porquanto a audiência poderá ser realizada para se proceder a oitiva das demais testemunhas arroladas tanto pela acusação como pela própria defesa. Na ocasião, designarei outra data para ser realizada a oitiva da testemunha que não estará presente. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 95.0002284-2 ARESQUE MACHADO DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ELLIS JUSSARA B. DE SOUZA). O julgado do TRF da 5ª Região, apesar de ter reconhecido a legitimidade passiva da CEIXA e Banco do Brasil, no mérito, manteve o provimento de improcedência. Resta a execução de honorários advocatícios, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, cujo valor histórico, 15.03.1995, era de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Considerando que não houve determinação expressa quanto ao valor de honorários devidos a cada réu, deverão ser eles rateados em partes iguais, ou seja, 1,66% (um vírgula sessenta e seis por centos) do valor da causa para cada réu. Isso posto, intimem-se

os réus para promoverem a execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. No decurso, dê-se baixa e arquivem-se.

5 - 2008.82.00.008631-6 IVANEIDE CRUZ DE ANDRADE (Adv. FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ESTADO DA PARAIBA. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade, em que a promovente deverá se pronunciar se os réus estão cumprindo o pedido de antecipação de tutela.

6 - 2009.82.00.003629-9 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, ANA LUÍZA GOMES FREIRE DE ALENCAR, SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA, GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA, JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) **Isso posto, defiro, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em prol dos substituídos** (exclusivamente os servidores da ativa) constantes da relação de fls. 46/52, para impedir a ré de descontar contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, horas-extras e adicionais noturno e de insalubridade. Cite-se. Registre-se. Publique-se.

Total Intimação : 6
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANA LUIZA GOMES FREIRE DE ALENCAR-6
 ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-4
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-4
 ELLIS JUSSARA B. DE SOUZA-4
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-5
 GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA-6
 JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR-3
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
 JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA-6
 JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4
 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-3
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-1
 LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES-2
 LUIZ FERNANDO GASPARG COSTA-3
 MARIA JOSE DA SILVA-2
 Mariana Cassiano Pires de Castro-3
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-6
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-2
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-1
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-2
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-6
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-2
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4,5
 SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-6
 SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA-6
 SEM ADVOGADO-1,3
 SEM PROCURADOR-5,6
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-1

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000012-4/2009
Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal':
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2008.82.00.003024-4, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **CARLOS ROBERTO VOLPATO**, brasileiro, nascido em 24/03/1952, filho de Paulino Ângelo Volpato e Edília Martignag Volpato, RG nº 145.846 SSP/PB, CPF nº 375.833.289-34, residente anteriormente na Rua Clodoaldo Trigueiro, 88, apto 202 – Cambinho – Cabedelo/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido e **CARLOS ROBERTO VOLPATO JÚNIOR**, brasileiro, nascido em 21/08/1979, RG nº 1.995.034 SSP/PB, CPF nº 030.671.014-56, residente anteriormente Otr Lock Road, 119, apart 8, Miami, Estados Unidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, sob alegação de prática de crime previsto nos **artigos 299 do Código Penal e 1º, II, da Lei 8.137/90 c/c o artigo 71 do Código Penal**, por ter o primeiro denunciado inserido no contrato de constituição da empresa Cerâmica Cordeiro do Nordeste Ltda, declaração falsa, permitida que os denunciados acima mencionados, sócios de fato daquela empresa, eximissem das obrigações tributárias decorrentes de suas atividades e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CLIENTE de que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 18 de março de 2009. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.
 ASSINADO NO ORIGINAL
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal
 (Footnotes)
 1 Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital , com prazo de 15(quinze)dias.